



## CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB SALGADO – SERGIPE

### REGIMENTO INTERNO

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 752/2021 de 26 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Salgado.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I.** Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II.** Acompanhar e controlar junto aos órgãos competentes do Poder Executivo ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III.** Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV.** Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V.** Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 3 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020;
- VI.** Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII.** Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias

- antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 31 da Lei 14.113, de 25/10/2020;
- VIII.** Observar a correta aplicação dos 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
  - IX.** Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
  - X.** Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020;
  - XI.** Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4º do art. 33 da Lei nº 14.113/2020;
  - XII.** Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE O Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
  - XIII.** Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 752/2021 de 26 de março de 2021 que revoga a Lei Municipal nº 658/2015 de 24 de março de 2015 e conforme o estabelecido no inciso IV e § 1º, quando houver, do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020:

- I.** 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II.** 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III.** 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV.** 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V.** 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI.** 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII.** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII.** 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX.** 2 (dois) representantes da organização da sociedade civil;
- X.** 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, conforme estabelecido no § 9 do art. 34 da Lei 14.113/2020.

§ 4º. Excepcionalmente no que se refere aos CACS-Fundeb municipais, o primeiro mandato dos conselheiros, com início ainda em 2021, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, conforme §2º do art. 42 da Lei 14.113/2020.

§ 5º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 6º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 7º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei 14.113/2020:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais,
- III. Estudantes que não sejam emancipados, e
- IV. Pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal ou;
  - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 8º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

## **DO FUNCIONAMENTO**

### **Das reuniões**

**Art. 4º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme a Lei Municipal nº 752/2021 de 26 de março de 2021, podendo ser presencialmente ou virtualmente.

**Parágrafo único.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 5º.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um técnico ou um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem compete a lavratura das atas, conforme o art. 12 da Lei Municipal nº 752/2021 de 26 de março de 2021.

#### **Da ordem dos trabalhos e das discussões**

**Art. 6º.** As reuniões do Conselho obedecendo a seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior,
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

#### **Das decisões e votações**

**Art. 7º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.  
Parágrafo Único: exceto nas decisões relativas à aprovação de pareceres ou similares, com 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 8º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 9º.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata e/ou digitalizada.

**Art. 10.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

#### **Da presidência e sua competência**

**Art. 11.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 6º da Lei Municipal nº 752/2021.

**Parágrafo Único.** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 12.** Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Formar Comissões temporárias para dirimir pautas específicas;
- VI. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VIII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

#### **Dos membros do Conselho e suas competências**

**Art. 13.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 11 da Lei Municipal nº 752/2021:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;

- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a. exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b. atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
  - c. afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V. Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares;
- VI. Será concedido ao Conselheiro o direito à licença de suas atividades no Colegiado por um período de até 90 dias, sendo que devidamente comprovado e aprovado em plenário por maioria simples de seus membros, devendo ser substituído pelo Suplente de sua representatividade durante o período de afastamento.

**Art. 14.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou intercaladas, sendo Ordinárias ou Extraordinárias.

**Parágrafo Único.** Para ser considerado as faltas justificadas, os Conselheiros deverão encaminhar a Presidência documentos comprobatórios.

**Art. 15.** Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar ao Suplente a sua possível ausência na reunião do Colegiado para a qual a Instituição representada foi convocada, em tempo hábil;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 17.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 18.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 19.** O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme § 1º do art. 25 da Lei nº 14.113/2020:

- I. apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência em sítio da internet;
- II. por decisão da maioria simples de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a proposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
  - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o



respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

- c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, a que se refere o art. 7º da Lei 14.113/2020;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

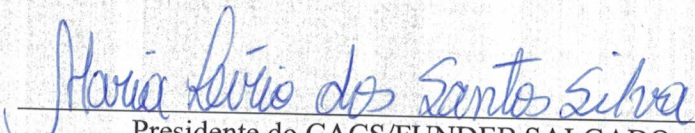
IV. realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 20.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 21.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples de seus membros presentes.

Salgado – SE, 22 de abril de 2021.

  
Presidente do CACS/FUNDEB SALGADO

  
Vice-Presidente do CACS/FUNDEB SALGADO